

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher. Cidadania, Amparo à Criança ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

PROTOCOLO Nº:



PARECER Nº

0845/2025 PROCESSO N°: 2950/2025

9829/2025

PROPOSICÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 852/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual BETO DOIS A UM

**EMENTA** PROPOSTA: "Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Alexsandro

Laurindo".

N° HONRARIAS:

011/040

## I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 852/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual BETO DOIS A UM, cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor Alexsandro Laurindo".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiênicia, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ALEXSANDRO LAURINDO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.



H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>011/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania</u> <u>Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Alexsandro Laurindo nasceu em 21 de setembro de 1976, em Campo Mourão, no estado do Paraná, filho de Valdecir José Laurindo e Albertina Ribeiro Laurindo. Recém-formado em Farmácia, chegou a Mato Grosso no ano de 1999, em busca de novas oportunidades em um estado promissor e em pleno crescimento. Iniciou sua trajetória profissional em Rondonópolis, onde atuou como farmacêutico responsável em uma drogaria durante o ano de 2000. No mês de dezembro do mesmo ano, decidiu fixar residência em Campo Verde, município no qual vive há mais de 25 anos. Ali fundou sua própria empresa, dedicando-se à área farmacêutica, gerando empregos e cuidando da saúde da população. Casado com Vera Lúcia da Silva, é pai de Gabriela Laurindo e Eduardo Laurindo. Além de sua atuação



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL FLS OF RUB

em Campo Verde, Alexsandro expandiu sua contribuição para o município de Pontes e Lacerda, onde há mais de 11 anos mantém duas unidades no ramo de drogarias, reforçando seu compromisso com a saúde pública e com a geração de oportunidades de trabalho. Sua dedicação ao desenvolvimento de Mato Grosso também se estende ao setor imobiliário, no qual realizou investimentos que colaboraram para o crescimento da cidade de Campo Verde. Dessa forma, sua trajetória de vida e profissionalismo demonstram não apenas a busca por realizações pessoais, mas também o compromisso com o progresso coletivo, com a saúde da população e com a prosperidade do estado. Por sua história de trabalho, empreendedorismo e relevante contribuição social e econômica, Alexsandro Laurindo é digno de receber o Título de Cidadão Mato-grossense. Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor ALEXSANDRO LAURINDO, natural de Campos Mourão - PR, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.



## II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO** (**PR**) Nº 852/2025, de autoria do Deputado Estadual BETO DOIS A UM, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

	ÚCLEO OCIAL
FLS_	09
RUB_	R

## III - DECISÃO DA COMISSÃO:

JNIÃO:	a ORDINÁRIA		° <mark>005/2025/SPN</mark> RAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	114/16	125-	101.
OPOSIÇÃO:	<u> </u>		KAOKDINAKIA	DATATIONAMO.	11110	( V )-	10 10
TORIA:	PR Nº 852/2025  DEPUTADO BETO DOIS A UM						
ENSAMENTOS:	DEPOTADO BETO DOIS A UM						
BSTITUTIVOS:							
MENDAS:							
IEIVOAS.	L						
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO		1	ASSINATURAS
25 Sebas	tado SEBATIÃO REZENDE tião Machado Rezende   D BRASIL   PRESIDENTE		CONTRÁRIO A	or (SIM). O relator (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE		$\square$	COM O RELATI	OR (SIM). O RELATOR (NAO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	-	
Fábio PSB	tado FÁBIO TARDIN - FABINHO José Tardin		COM O RELATI CONTRÁRIO A BSTENÇÃO	OK (SIM). O RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO . AUSENTE	JA.	1
Thiag MDB	tado THIAGO SILVA o Alexandre Rodrigues da Silva		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	or <b>(sim)</b> , <sup>V</sup> o relator <b>(não)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
	tado LÚDIO CABRAL Frank Mendes Cabral		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	o relator <b>(não)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA		VOTAÇÃO		,	ASSINATURAS
AND 10250	tado NININHO nir Bortolini		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	or <b>(SIM)</b> . O relator <b>(NÃO)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
Diego	tado DIEGO GUIMARÃES Arruda Vaz Guimaraes BLICANOS		COM O RELATO	or <b>(SIM)</b> . O relator <b>(NÃO)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
	tado DR. EUGÊNIO ugênio de Paiva		COM O RELATO	or <b>(SIM)</b> . O relator <b>(Não)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
	tado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATO	DR <b>(SIM)</b> . D RELATOR <b>(NÃO)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		
	tado VALDIR BARRANCO Mendes Barranco		COM O RELATO	dr <b>(SIM)</b> . D relator <b>(Não)</b> .	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE		

X	FAVORÁVEL	À APROVAÇÃO	☐ CONTRÁRIO	À APROVA	ÇÃO
---	-----------	-------------	-------------	----------	-----